CLÁUSULA 27 - DO COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das respectivos Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT emitidos.

Parágrafo primeiro – Caso o empregador não emita o Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT, fica determinado que o mesmo será emito pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP.

Parágrafo segundo – A não abertura do CAT por parte da empresa, acarretará em multa de um salário nominal vigente, devendo ser pago ao sindicato suscitante.

Parágrafo terceiro - Considera – se acidente do trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, nos termos da Lei n. 8.213/1991.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego ou salário aos Enfermeiros/Enfermeiras que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os Enfermeiros/Enfermeiras com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro – O(A) trabalhador(a) deve se cadastrar no site https://meu.inss.gov.br e com uma senha pessoal e intransferível baixar e imprimir documento contendo o tempo de contribuição e levar ao sindicato profissional, para que este verifique se ele se encontra ou não no período de pré-aposentadoria.

Parágrafo segundo - Para obtenção desta garantia, o Enfermeiro/Enfermeira deverá informar à empresa, por escrito, mediante a apresentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais — CNIS e a contagem efetuada no Sindicato Profissional, que se encontra em período de pré-aposentadoria.

Parágrafo terceiro - O Sindicato profissional ofertará o benefício desta cláusula, e informará ao (a) trabalhador(a), se ele(a) se encontra ou não no período de pré-aposentadoria, onde o respectivo serviço será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados, devendo ser custeado por estes.

CLÁUSULA 29 – DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

As Enfermeiras no período de gestação, terão direito a 1/2 (meio) dia de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência através de declaração de comparecimento ou atestado médico.

Parágrafo primeiro - As Enfermeiras gestantes e lactantes deverão ser afastadas, sem prejuízo de sua remuneração, incluindo o valor do adicional de insalubridade, quando suas atividades forem exercidas em ambientes insalubres em qualquer grau, independente de apresentação do atestado médico, conforme previsto no art.394-A da CLT.

Parágrafo segundo – Poderá haver prorrogação do período de amamentação, além da previsão legal, desde que seja comprovado a necessidade por meio de atestado medico, devendo a lactante permanecer afastada de qualquer ambiente insalubre.

Parágrafo terceiro - A empregada lactante, que esteja laborando em ambiente salubre, terá direito à redução de uma hora de trabalho diário, durante 06 (seis) meses após o nascimento do filho, podendo este período ser elevado mediante Atestado Médico, expondo a necessidade da prorrogação.

CLÁUSULA 30 - GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego e salário a Enfermeira que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

CLÁUSULA 31 - AMAMENTAÇÃO

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, laborando em ambiente salubre, manterão em estabelecimentos próprios ou conveniados local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

Parágrafo primeiro: A enfermeira que estiver amamentando poderá optar, desde que de comum acordo com o empregador, por unificar os intervalos destinados à amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: Em caso de gêmeos, o período será concedido em dobro, sendo que haverá o recebimento de salário sem a prestação de serviço neste período.

CLÁUSULA 32 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias ou convênio creche, pagará aos Enfermeiros/Enfermeiras um auxílio creche equivalente a 20 % (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade. Quando o convenio creche distanciar-se da instituição mais de 500 metros, as empresas colocarão a disposição condução para ida e volta, para levar a criança no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver a possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa devera proceder o pagamento do auxilio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo único - O empregador poderá exigir do Enfermeiros/Enfermeira a documentação para o pagamento do auxilio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA 33 - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado aos Enfermeiros/Enfermeiras, o afastamento de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo da remuneração, a partir do momento que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, nos termos do art. 392 da CLT.

CLÁUSULA 34 - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o Enfermeiros terá direito a uma licença de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 35 – LGBTQIA+ - LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXUAIS E ASSEXUAIS.

Fica estendido todos os direitos civis, inclusive os presentes nesta CCT, quais sejam: creche, licença adoção etc., para os Enfermeiros/Enfermeiras que vivem em relações homoafetivas estável, preservando inclusive o direito de igualdade de oportunidade na evolução profissional.

Parágrafo primeiro: A empresa deverá realizar cursos e seminários que abordem o tema da Diversidade, objetivando o fim do assédio moral, sexual e discriminação por gênero e orientação sexual.

Parágrafo segundo: Será autorizado o uso do nome social pelo Enfermeiro/Enfermeira que assim desejar.

CLÁUSULA 36 - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

As empresas tomarão providências para coibir práticas e/ou atos que possam resultar em assédio e/ou constrangimento moral, realizados por quaisquer integrantes do quadro da empresa, prejudicando a saúde e segurança dos Enfermeiros/Enfermeiras da instituição.

CLÁUSULA 37 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRETAMENTO AO SEXISMO

As instituições de saúde promoverão atividades e ações com o objetivo de contribuir para equidade de gênero e o enfretamento ao sexismo, objetivando a sensibilização dos homens empregados da empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA 38 – GARANTIA DE IGUALDADE AOS ENFERMEIROS/ENFERMEIRAS

Fica assegurada a igualdade de oportunidades e de contratação, de Enfermeiros/Enfermeiras, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo, respeitando-se os direitos consagrados nos artigos 5º, I, e 7º, X, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA 39 – JOVENS E IDOSOS

As empresas deverão ter em seu quadro de funcionários, uma parcela reservada a contratação de Enfermeiros/Enfermeiras jovens e recém formados, oferecendo possibilidade dos mesmos obterem o 1º emprego, bem como, garantir uma parcela da contratação para os profissionais idosos.

Parágrafo único: Em nenhum caso poderá haver contratação com salários menores que o piso salarial instituído na presente CCT, observando inclusive a equiparação salarial e de direitos.

CLÁUSULA 40 – DEFICIENCIA FÍSICA DE DEPENDENTES

Será pago ao Enfermeiro (a) o "auxilio a filho ou dependente com deficiência", no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o piso salarial, por filho ou dependentes sob sua guarda, destinado a auxiliar o (a) empregado (a) nas despesas com o tratamento e/ou escolas especializadas.

Parágrafo primeiro: O(A) empregado (a) fara jus ao beneficio desde que apresente laudo do médico, comprovando a deficiência do dependente.

Parágrafo segundo: O(A) empregado (a) cujo filho (a) ou dependente tenha mais de 24 (vinte e quatro) anos de idade devera comprovar anualmente a continuidade dos motivos que ensejaram a concessão inicial do benefício, através de laudo medico atualizado;

CLÁUSULA 41 – ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA / COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica garantido a remuneração superior aos Enfermeiros e Enfermeiras, que assumirem cargo de chefia/coordenação e/ou responsabilidade técnica, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do salário base contratual.

CLÁUSULA 42 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Para os Enfermeiros/Enfermeiras:

1. Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo;
2. Mestre, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo;
3. Doutor, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo.

CLÁUSULA 43 – INSALUBRIDADE

Fica definido que todos os Enfermeiros/Enfermeiras farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário base profissional.

Parágrafo primeiro – Aos profissionais que laboram em setor fechado (UTI, CC, Centro de Material, Semi-Intensiva, hemodinâmica, etc) será devido a insalubridade no percentual de 40 % (quarenta por cento), a incidir sobre o salário base profissional.

Parágrafo segundo – Em caso de surto, epidemia e/ou pandemia, o adicional devido será de 40% (quarenta por cento), independente do setor de atuação, enquanto durar o estado de emergência.

CLÁUSULA 44 – REFEIÇÃO

Fornecimento de vale-refeição no valor de R$ 30,59 (trinta reais e cinquenta e nove centavos), por dia trabalhado, não incidindo sobre ele desconto de qualquer natureza.

CLÁUSULA 45 - CESTA BÁSICA

Concessão aos Enfermeiros/Enfermeiras, de uma cesta básica mensal ou vale-cesta, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência, devendo o Enfermeiro retirá-la na empresa, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula, fica condicionado ao limite de no máximo 04 (quatro) faltas injustificadas no mês. A cesta básica será composta de:

10 quilos de arroz,
03 quilos de feijão;
03 latas de óleo de soja;
1 quilo de café torrado e moído;
05 quilos de açúcar;
½ quilo de farinha de mandioca;
01 quilo de macarrão;
01 quilo de farinha de trigo;
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
01 quilo de sal refinado;
½ quilo de milharina;
02 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
02 pacote de 200 gramas de biscoito salgado; e
02 latas de leite em pó de 400 gramas cada uma.

Parágrafo primeiro: A composição da cesta básica será feita por itens, cuja marca seja de qualidade reconhecida e produtos de procedência nacional tradicional.

Parágrafo segundo: O benefício da cesta básica ou vale-cesta será mantido, mesmo quando do afastamento do Enfermeiros/Enfermeiras, por atestado médico, auxilio- doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 46 - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º: Para os Enfermeiros/Enfermeiras com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo 3º: Os Enfermeiros/Enfermeiras que forem desligados ou pedirem seu desligamento da empresa ficam dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, ficando vedado o desconto do mesmo, por parte do empregador.

CLÁUSULA 47 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se durante seu curso os Enfermeiros/Enfermeiras entrarem em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 48 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos Enfermeiros/Enfermeiras, quando demitidos sem justa causa, independentemente de haver ação judicial, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual ou no momento da solicitação efetuada pelos mesmos.

CLÁUSULA 49 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega aos Enfermeiros /Enfermeiras de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 50 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do Enfermeiro/Enfermeira, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 3 (três) salários nominais, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo primeiro: No caso de falecimento do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, ou filhos menores de 18 (dezoito) anos, o empregador pagará a título de auxílio funeral para a família, no ato da apresentação do atestado de óbito, 3 (três) pisos salariais.

Parágrafo segundo: A empresa enviará para o sindicato Suscitante no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de pagamento do auxílio funeral, a partir do pagamento efetuado. O não envio acarretará em pagamento de multa de um salário nominal vigente, pagamento esse que será feito aos familiares do Enfermeiro/Enfermeira.

CLÁUSULA 51 - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de 04 (quatro) uniformes por ano aos Enfermeiros/Enfermeiras, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA 52 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos Enfermeiros/Enfermeiras para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado, nos seguintes termos:

a) Os equipamentos de proteção exigidos por lei ou pela empresa, serão fornecidos gratuitamente ao empregado;
b) As empresas deverão fornecer os EPIs em quantidade suficiente e com a qualidade necessária a proteção e preservação da saúde e segurança do profissional;
c) As empresas poderão elaborar normas de uso de uniformes e equipamentos, objetivando a sua sempre melhor utilização em condições razoáveis;
d) As empresas adotarão, sempre que necessário, medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, higiene e segurança dos empregados;

e) A entidade sindical oficiará à empresa sobre as queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança;

f) A empresa fará treinamento com equipamento de proteção e informará seus trabalhadores sobre eventuais riscos e agentes agressivos do seu posto de trabalho;

g) Os EPIs deverão ser fornecido gratuitamente, mediante recomendação do SESMET em decorrência do disposto em lei, visando a sua melhor adaptação ao empregado que se obriga a utilizá-lo corretamente

Parágrafo único - Não haverá restrições ao acesso aos equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA 53 — MATERIAIS DE HIGIENE

A empresa fornecerá gratuitamente as suas Enfermeiras, para casos emergências, mantendo em suas dependências em local de fácil acesso 01 (um) Kit contendo todo material para higiene pessoal, tais como absorventes íntimos; quite de costura; medicação para cólicas menstruais; cefaleia menstrual; enxaqueca e outros itens discriminados pela NR 32.

CLÁUSULA 54 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno e com segurança, para o paciente e para o profissional, da atividade profissional.

CLÁUSULA 55 - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria dos Enfermeiros, o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Enfermeiro", resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, com o adicional de 100%.

Parágrafo único - A empresa que eventualmente, não concedeu o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/08/2024.

CLÁUSULA 56 - FÉRIAS

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas de regimes de escalas, exceção feita aos empregados que trabalham nestes dias e/ou em regime de escala, devendo o pagamento dos respectivos salários ser efetuado com antecedência de 02 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo 1º: A concessão de férias será comunicada por escrito aos Enfermeiros/Enfermeiras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação.

Parágrafo 2º: Garantia de estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias para os Enfermeiros/Enfermeiras quando do retorno das férias.

Parágrafo 3º: Os empregadores somente poderão cancelar ou modificar a data das férias se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento aos Enfermeiros/Enfermeiras, dos prejuízos financeiros causados pelo cancelamento destas, desde que sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA 57 - ACESSO AO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a fornecer a seus Empregados cópias dos contratos de trabalho e da rescisão do pacto laboral.

CLÁUSULA 58 - ALTERAÇÃO DE JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

Fica vedada a alteração de jornada diária, semanal e/ou mensal, bem como, dos respectivos períodos, diurno e noturno, sem anuência do Enfermeiro/Enfermeira e participação e homologação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP.

CLÁUSULA 59 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Caso seja necessário a transferência do empregado de horário, setor, unidade, cidade, será de comum acordo entre as partes, sendo firmado Acordo Individual com anuência do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro - Caso seja efetivada a transferência de horário, setor e unidade, será garantido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário do empregado.

Parágrafo segundo – Caso seja efetivada a transferência de cidade, será garantido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário do empregado.

CLÁUSULA 60 - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos enfermeiros e enfermeiras, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 61 - QUADRO DE AVISOS

Utilização pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 62 - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão a seus enfermeiros e enfermeiras, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 61 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os Hospitais dentro de sua especialidade concederão aos Enfermeiros/Enfermeiras, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, excluídas as entidades que mantenham convênio hospitalar para os mesmos. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas, maridos, companheiros(as) (inclusive nas relações homoafetivas) e filhos(as) menores (até 21 anos), enquanto solteiros(as).

CLÁUSULA 63 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

As empresas, mediante apresentação de receita médica, fornecerão, a preço de venda, com 20% (vinte por cento) de desconto, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam de uso padronizado e tenham disponibilidade no estoque da empresa.

CLÁUSULA 64 - PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial, após a efetivação no cargo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 65 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao Enfermeiro/Enfermeira, a empresa se obriga a antecipar o salário base dos mesmos, do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta 60

(sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo enfermeiro (a), por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do (a) enfermeiro (a) ao serviço.

CLÁUSULA 66 - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigam-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos Enfermeiros/Enfermeiras, filiados(as)/sindicalizados(as), mediante prévia comunicação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), o qual remeterá aos empregadores relação dos que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se obrigam a remeter ao do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), relação nominal contendo os nomes dos Enfermeiros/Enfermeiras filiados(as)/sindicalizados(as) que não sofreram desconto e seus respectivos motivos. Tudo em consonância com o artigo 545, Parágrafo Único da CLT.

Parágrafo Único - Os recolhimentos serão efetuados através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, as empresas/entidades, como intermediárias, descontarão do salário bruto de todos os seus empregados, observando os termos da legislação vigente, a importância de 1% (um por cento) ao mês, dividido em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) cada, sendo o primeiro desconto de 1% (um por cento), no 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2023, e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo primeiro - O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SEESP;

Parágrafo segundo - O prazo de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, e publicação nos sites oficiais das entidades sindicais, devendo ser exercido de segunda – feira a sexta-feira das 08:00 as 17:30 horas, no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

Parágrafo terceiro - A carta de oposição do empregado deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsede mais próximas de sua residência ou local de trabalho.

Parágrafo quarto - Caso o Enfermeiro/Enfermeira seja admitido(a) pela primeira vez em empresa/entidade integrante da categoria Patronal, após o período inicial de exercício do direito de oposição previsto em instrumento coletivo ou ata de assembleia geral que o instituiu, poderá ainda exercê – lo por até 15 (quinze) dias úteis contados da admissão no emprego.

Parágrafo quinto - A divulgação das condições para exercício do direito de oposição deverá ocorrer na primeira página da entidade Profissional na rede mundial de computadores, enquanto vigente o período de oposição. Deverá ainda ser enviada correspondência a todas empresas/entidades integrantes da categoria com a necessária divulgação das citadas condições.

Parágrafo sexto - Para eventual restituição de valores descontados, a carta de oposição deverá constar o nome do Enfermeiro/Enfermeira, RG, CPF, endereço, número da conta corrente, agência e banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e do holerite em que conste o desconto da contribuição assistencial, sendo endereçado ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procedera a devolução dos valores descontados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações encaminhadas pelo empregador, as quais deverão estar acompanhadas das guias quitadas de recolhimento da contribuição em favor da entidade sindical e da listagem individualizada dos empregados indicando os respectivos valores objeto de desconto.

Parágrafo sétimo - O Sindicato dos Enfermeiros isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade, sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do artigo 8º IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo oitavo - Se houver atraso no desconto e/ou repasse do valor descontado dos Enfermeiros/Enfermeiras, as empresas deverão efetuá-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 1% (um por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

Parágrafo nono - Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o Enfermeiro/Enfermeira foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial, por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 68 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL

A empresa recolherá as suas expensas, diretamente ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), visando subsidiar a realização de Programas de Treinamentos, Qualificação e Requalificação dos Enfermeiros/Enfermeiras, na Norma Regulamentadora 32 do MTE, Aperfeiçoamento Profissional, Convênios, Lazer, dentre outros, afim de melhorar e aprimorar as condições de trabalho dos empregados, uma contribuição no percentual de 3 % (três por cento) do salário base de todos os Enfermeiros/Enfermeiras abrangidos pelo presente acordo, observada a faixa salarial de até R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cujo pagamento será feito em três parcelas de 1% (um por cento) cada, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, devendo o recolhimento ser feito até o dia 10 (dez), respectivamente através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional na época devida, devendo o recolhimento ser efetuado em qualquer agencia bancaria até os respectivos vencimentos.

Parágrafo primeiro - A empresa fica obrigada a remeter ao sindicato profissional, nos meses correspondentes aos recolhimentos, a relação dos Enfermeiros/Enfermeiras pertencentes a categoria e a ela vinculados, contendo data de admissão, salário e valor referente a contribuição, até o dia 05 (cinco) do mês do pagamento.

Parágrafo segundo - Após as datas de vencimento acima estipuladas, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 69 - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), relação nominal dos Enfermeiros/Enfermeiras que tenham contribuído com a Mensalidade Sindical, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da Taxa Negocial ou Contribuição Educacional.

Parágrafo único: As empresas mandarão juntamente com a relação nominal, o cadastro dos Enfermeiros/Enfermeiras com seus endereços para envio de correspondência.

CLÁUSULA 70 - DESCONTO EM FOLHA

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do Enfermeiro/Enfermeira, as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTb/CEF, bem como, mensalidades de seguros, convênio saúde, e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA 71 - MULTAS

a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do Enfermeiro/Enfermeira.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 10% (dez por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 72 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao Enfermeiro/Enfermeira admitido(a) para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais e respeitando a política de cargos e salários das empresas, homologada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 73 - APROVEITAMENTO INTERNO

Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos Enfermeiros/Enfermeiras, que já fizerem parte de seu quadro de pessoal, respeitados os critérios de seleção.

CLÁUSULA 74 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica obrigado o empregador a transportar o Enfermeiro/Enfermeira, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e/ou consequência deste.

CLÁUSULA 75 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, devendo ser entregue em até 5 (cinco) dias após a ausência do empregado.

Parágrafo único - As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS, e no caso de acidentes de trabalho, preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 76 – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Para o adequado planejamento e programação de enfermagem as instituições e serviços de saúde ficam obrigados a garantir o adequado dimensionamento de pessoal de enfermagem, de acordo com a regulamentação do Conselho Federal de Enfermagem, para uma prestação de assistência de enfermagem adequada e segura;

CLÁUSULA 77 - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE

Aos Enfermeiros/Enfermeiras que possuírem especialização e estiverem alocados nas alas previstas no parágrafo único, será assegurado o pagamento de um adicional de 20% (cinte por cento) sobre o salário nominal.

Parágrafo único: Alas para percepção do adicional: UTI; Semi-intensiva, Hemodinâmica; Hemodiálise; Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Centro de Material Central de Esterilização em Óxido de Etileno e Raios Gama; Quimioterapias; Enfermarias específicas em Oncologia; Neonatologia; Centro Obstétrico; Radiologia, Psiquiatria.

CLÁUSULA 78 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em qualquer substituição interna, de um Enfermeiro/Enfermeira por outro (a), o (a) substituto (a) deverá receber o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 79 - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

Fica estabelecido que as interrupções do trabalho, de responsabilidade do empregador, não poderão ser descontadas do Enfermeiro/Enfermeira ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 80 – SALA DE DESCOMPRESSÃO

A Entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde, bem como Sala de Descompressão que servirá para descanso dos Enfermeiros e das Enfermeiras nos intervalos inter-jornada, devendo ser um ambiente confortável que proporcione o desligamento das atividades de rotina.

CLÁUSULA 81 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

O empregador se obriga a entregar aos Enfermeiros/Enfermeiras demissionários(as), na ocasião de sua rescisão, contratual, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, ou quando solicitado pelo(a) profissional.

CLÁUSULA 82 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórias, convocados pela empresa, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, de acordo com a NR-32. Caso não haja condições de viabilidade, se o período de participação nos mesmos ultrapassar o período da jornada de trabalho será considerado como trabalho extraordinário, só podendo ocorrer esporadicamente e com a concordância do trabalhador.

Parágrafo único - A empresa que possuir em seu quadro de empregados 10 (dez) ou mais Enfermeiros/Enfermeiras deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre, curso de capacitação e treinamento com temática especifica da Enfermagem, sobre coordenação do Responsável Técnico, com sugestões dos Enfermeiro/Enfermeiras, com participação efetiva do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 83 – ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO MEDICO

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do Enfermeiro/Enfermeira que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão do atestado ou declaração de acompanhante.

CLÁUSULA 84 - GARANTIAS AO ENFERMEIRO/ENFERMEIRA ESTUDANTE

O empregador deverá conceder abono de faltas aos Enfermeiros/Enfermeiras estudantes (pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado, MBA etc.), nos dias de exames escolares, mediante previa comunicação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo período.

CLÁUSULA 85 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As Enfermeiras acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 1 (um) dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 86 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os Enfermeiros acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 1 (um) dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, o Enfermeiro deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 87 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Fica determinado que as empresas não efetuarão a contratação de Enfermeiros/Enfermeiras, através de Cooperativas, RPA (Recibo de Profissional Autônomo), Pessoa Jurídica ou qualquer outra relação de trabalho informal.

CLÁUSULA 88 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Quando da admissão do Enfermeiro/Enfermeira, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum(a) Enfermeiro/Enfermeira poderá ser admitido sem antes receber uma cópia digital ou impressa do referido regimento.

Parágrafo 1º: Nenhum Enfermeiro/Enfermeira será punido por descumprimento ao regimento se não houver prova cabal de seu conhecimento;

Parágrafo 2º: Os empregadores que ainda não possuírem seu regimento interno, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para instituir o mesmo.

CLÁUSULA 89 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A inobservância das condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá originar "Ação de Cumprimento" por iniciativa do Sindicato Profissional, perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade dos Enfermeiros/Enfermeiras, sejam associados ou não ao Sindicato.

CLÁUSULA 90 - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIROS

Fica assegurada a entidade sindical profissional signatária do presente instrumento, acesso as dependências das empresas para sindicalização interna, 01 (uma) vez ao ano, em data previamente combinada entre as partes e, comum acordo, quanto ao que segue:

a) Local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização;
b) Horário em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como de preenchimento de propostas;
c) Forma pela qual os Enfermeiros/Enfermeiras da empresa serão encaminhados ao local de sindicalização, a fim de não serem criados problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes;
d) Fica facultado as empresas no ato de admissão do empregado, apresentarem entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato profissional concedendo ao contratado inteira liberdade de associação.

Parágrafo único - As entidades permitiram o acesso dos representantes do sindicato nos locais de trabalho com dia e hora marcada antecipadamente de comum acordo entre o sindicato e o empregador, para reuniões com os representados para divulgação da campanha de sindicalização e dos benefícios oferecidos pelo sindicato.

CLÁUSULA 91 - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Fica vedada as presentes entidades sindicais patronais, a formalização de acordos, convenções ou dissídios coletivos nesta base territorial, face ao Princípio da Unicidade Sindical, com qualquer outra entidade da base.

CLÁUSULA 92 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o direito de afastamento de até 2 (dois) Enfermeiro/Enfermeiras por empresa, para desempenho de mandato sindical, considerando-se o referido período como licença remunerada.

Parágrafo Único: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 93 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR's, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 94 - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo primeiro - O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se á Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo segundo - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária;

CLÁUSULA 95 - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica vedado os acordos celebrados entre Enfermeiros/Enfermeiras e empregadores, desacompanhados da assistência do Sindicato Profissional, respeitando o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo empregado.

CLÁUSULA 96 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da lei, sendo facultado ao empregador a realização das homologações internamente ou no âmbito do sindicato.

Parágrafo primeiro - O sindicato profissional ofertará o serviço de verificação dos cálculos da rescisão, que será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados.

Parágrafo segundo - Fica resguardado que caso o Enfermeiro/Enfermeira representado pelo Sindicato Profissional comparecer na sede para solicitar uma revisão das verbas rescisórias, será notificado o empregador para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se, antes de qualquer interposição judicial.

Parágrafo terceiro - As empresas terão o prazo de 20 (vinte0 dias para homologar a rescisão contratual, a contar da data limite estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, A empresa estará obrigada ainda a pagar um salário dia do empregado por dia de atraso.

CLÁUSULA 97 - GARANTIAS GERAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 98 - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 99 - ABRANGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho estende-se a todos os profissionais enfermeiros de nível universitário empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

CLÁUSULA 100 - DATA-BASE

Data-Base da categoria para fins de negociação é 1º de setembro.

CLÁUSULA 101 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 01 de setembro de 2023 e término em 31 de agosto de 2024, para todas as cláusulas.